

Perguntas e Respostas

Dirf 2019

Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte



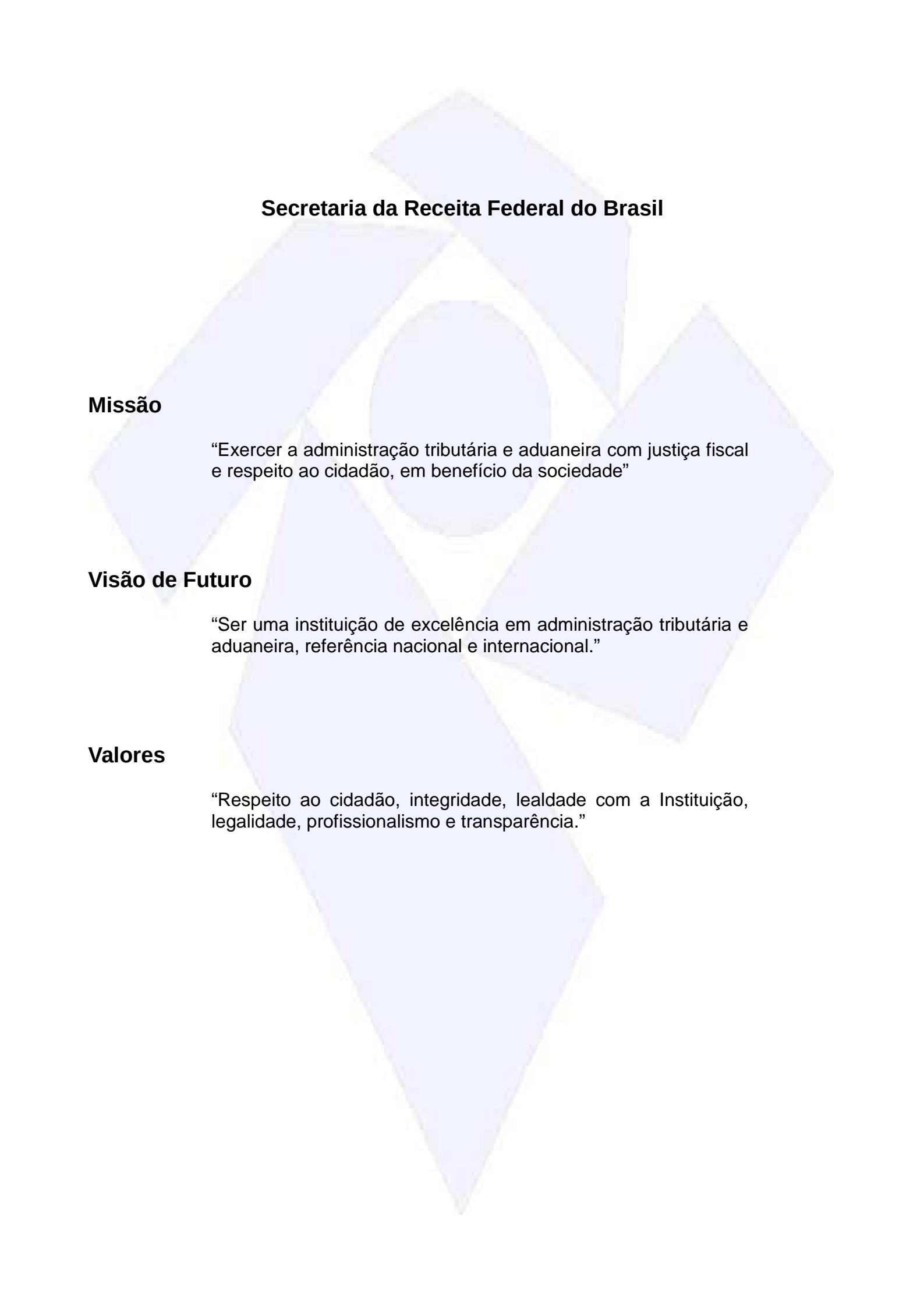
Versão 1.0

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE**

PERGUNTAS E RESPOSTAS

**Exercício de 2019
Ano-calendário de 2018**



Secretaria da Receita Federal do Brasil

Missão

“Exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade”

Visão de Futuro

“Ser uma instituição de excelência em administração tributária e aduaneira, referência nacional e internacional.”

Valores

“Respeito ao cidadão, integridade, lealdade com a Instituição, legalidade, profissionalismo e transparência.”

Sumário

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O que é a Dirf?.....	9
1.2 Onde obter mais informações sobre a Dirf 2019.....	9
1.3 Quais as novidades da Dirf 2019?.....	10

2 PRAZO DE ENTREGA

2.1 Qual o prazo de entrega da Dirf 2019, ano-calendário 2018?.....	11
2.2 Qual o prazo de entrega das declarações de Situação Especial de Pessoa Jurídica?.....	11
2.3 Qual o prazo de entrega das declarações de Situação Especial de Pessoa Física?.....	11

3 DECLARANTES

3.1 Quem está obrigado a entregar a Dirf 2019?.....	12
3.2 Os Condomínios Edilícios e as Pessoas Físicas estão obrigados a entrega da declaração com o uso do certificado digital?.....	12
3.3 Os titulares de serviços notariais e de registro estão obrigados a entrega da declaração com o uso do certificado digital?.....	12
3.4 As pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior estão obrigadas a entregar a Dirf?....	13

4 RENDIMENTOS

4.1 Quais rendimentos pagos ou creditados pelas pessoas físicas e jurídicas a beneficiários domiciliados no País e no Exterior estão obrigados a constar na Dirf?.....	15
4.2 Como informar os proventos de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão pagos por previdência pública?.....	16
4.3 Se o declarante não efetuou nenhum pagamento em que estivesse obrigado a efetuar o desconto do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, está obrigado a apresentar a Dirf?.....	17

5 RENDIMENTOS ISENTOS

5.1 Qual código deve ser utilizado para rendimentos isentos pagos ou creditados no País decorrentes de lucros e dividendos pagos a partir de 1996; valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis?.....	19
5.2 Qual código deve ser utilizado para rendimentos isentos, pagos ou creditados no exterior, decorrentes de lucros e dividendos pagos a partir de 1996?.....	19

5.3 Como deve ser informado em Dirf o beneficiário que recebeu, no mesmo ano-calendário, rendimentos de pensão, aposentadoria ou reforma, isentos por moléstia grave e rendimentos que sofreram retenção?.....	19
5.4 Como proceder no caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial se o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos decorrentes de pensão, aposentadoria, ou reforma por doença grave ou acidente em serviço?.....	19
5.5 Como informar os valores das contribuições que devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar (IN RFB 1.343/2013)?.....	20

6 REMESSA PARA O EXTERIOR

6.1 Quais informações sobre os beneficiários residentes e domiciliados no exterior deve-se declarar na Dirf?.....	22
6.2 O que é o Número de Identificação Fiscal – NIF?.....	22
6.3 A apresentação do NIF é obrigatória para o ano-calendário 2018?.....	23

7 PREVIDÊNCIA

7.1 Como deve ser informada na Dirf a contribuição previdenciária oficial, já que ela é apurada pelo regime de competência e não pelo regime de caixa, como o imposto de renda retido?.....	24
7.2 Como proceder no caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial, em relação à retenção do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS) e do IRRF?.....	24
7.3 Como deve ser informada a contribuição para as entidades de previdência complementar dos servidores públicos federais de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 (Funpresp)?.....	24
7.4 Como informar os valores das contribuições que devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar (IN RFB 1.343/2013)?.....	25

8 PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – COLETIVO EMPRESARIAL

8.1 Qual modalidade de Plano privado de assistência à saúde, contratado por pessoa jurídica em benefício de seus empregados, deve ser informado na Dirf?.....	27
8.2 O que deverá ser informado na ficha “Plano privado de assistência à saúde – Coletivo empresarial”?.....	27
8.3 Se a fonte pagadora custear o valor total do plano sem a participação do empregado, que valor deverá informar na Dirf?.....	27
8.4 O que é o valor do reembolso de despesa médica? Sua informação é obrigatória?.....	28

9 PREENCHIMENTO

9.1 Um funcionário (beneficiário) teve retenção somente em um mês. Preciso informar todos os meses?.....	29
9.2 Quais códigos de receita deverão ser declarados em Dirf?.....	29
9.3 Em qual estabelecimento da Pessoa Jurídica deverá ser apresentada a Dirf?.....	29
9.4 O estabelecimento matriz da pessoa jurídica sempre será o que tem o número de ordem no CNPJ “0001”?.....	29

9.5 Por que o programa está mostrando a seguinte mensagem: “Erro: Valores iguais a zero em todos os meses”?.....	30
9.6 Qual código de receita deverá ser informado nos casos de pagamentos de rendimentos de renda fixa a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior?.....	30
9.7 Órgãos de governo estrangeiro no País, tais como Consulados e Embaixadas, devem reter o Imposto sobre a Renda na Fonte de empregados residentes no Brasil e informá-lo em Dirf?.....	30
9.8 Sou Sócio Ostensivo de Sociedade em Conta de Participação. Quais informações são de declaração obrigatória?.....	31

10 RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

10.1 Que rendimentos devem ser declarados na ficha: “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?	32
10.2 O que devo informar na ficha: “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?.....	32
10.3 Que despesas podem ser excluídas e quais importâncias podem ser deduzidas no caso de “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?.....	33
10.4 Quais regras de isenção aplicam-se no caso de “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?	33
10.5 Como contabilizar o décimo terceiro relativo a cada ano-calendário para efeito da contagem da quantidade de meses no caso de “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?.....	34
10.6 Como proceder caso o Rendimento Recebido Acumuladamente (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988) tenha sido recolhido em código distinto por Darf?.....	34

11 Rendimentos pagos às entidades imunes/isentas – IN RFB 1.234/2012

11.1 Quem deve apresentar as informações?.....	35
11.2 O que deve ser informado na ficha: “pagos às entidades imunes/isentas – IN RFB 1.234/2012”?.....	35

12 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

12.1 Quem deve fornecer o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?.....	36
12.2 Qual o prazo de entrega do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?	36
12.3 Qual a multa pela não entrega do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?.....	36
12.4 Qual o valor da multa aplicada por falsidade de informações?.....	37
12.5 Onde posso consultar o modelo do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?.....	37
12.6 Não consigo imprimir o comprovante para um beneficiário. O que pode estar acontecendo?..	37
13.1 Onde obter o programa da Dirf?.....	38
13.2 Qual programa o declarante deve utilizar para preencher a Dirf?.....	38
13.3 O PGD está apresentando ERROS e AVISOS na Verificação de Pendências. O que fazer?....	38
13.4 Como instalar o programa?.....	39

13.5 O Programa Gerador de Declaração da Dirf pode ser instalado em rede?.....	39
13.6 Instalação para declarantes que utilizarem Windows Vista.....	39

14 MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

14.1 Existe penalidade para não apresentação da Dirf?.....	40
14.2 Qual a penalidade aplicável na entrega em atraso da Dirf?.....	40
14.3 O contribuinte não obrigado à entrega da declaração está sujeito a multa se entregá-la fora do prazo?.....	41
14.4 Para declarantes que não cumprirem o prazo regulamentar da entrega da declaração, quando será cobrada a multa por atraso?.....	41

15 RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

15.1 Como obtenho o número do recibo para retificar a Dirf?.....	42
15.2 Como recupero dados de uma declaração para retificá-la se não tenho mais a declaração gravada, mas tenho uma cópia de segurança?.....	42
15.3 Há limite de prazo para a retificação da declaração?.....	42
15.4 Onde deve ser entregue a declaração retificadora?.....	42
15.5 Transmiti por engano uma declaração ano-calendário 2019 de situação especial (extinção/encerramento de espólio/saída definitiva do país), mas deveria apresentar uma declaração ano-calendário 2018 normal. Como procedo à correção do erro?.....	43
15.6 Por engano apresentei uma Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf quando deveria apresentar a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, como devo proceder a correção?.....	43

16 LEIAUTE

16.1 O que é Leiaute?.....	44
16.2 O que é um arquivo-texto (.txt)?.....	44
16.3 Onde encontro o leiaute para a geração do arquivo-texto (.txt)?.....	44

17 IMPORTAÇÃO

17.1 Como transferir os dados de uma declaração de ano-calendário 2015 para o programa gerador de declaração – Dirf 2019?.....	45
17.2 Como posso juntar os dados digitados em diferentes computadores, para um mesmo CNPJ?..	45
17.3 Importei a declaração com o perfil de declarante errado. Como corrigir a informação?.....	45

18 TRANSMISSÃO

18.1 Estou tentando transmitir uma declaração ano-calendário XXXX e a mensagem de erro apresentada é “A unidade selecionada não contém arquivo de declaração válido. Por favor, gere novamente a sua declaração usando o programa gerador fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil”. Como resolvo este erro?.....	47
---	----

18.2 Posso gravar e transmitir a Dirf de uma unidade removível (pendrive)?.....	47
18.3 Como transferir os dados de uma declaração de um computador para outro computador?.....	48
18.4 Quais os declarantes Dirf estão obrigados a entrega da declaração com o uso do certificado digital.....	48
18.5 Quais são as situações atribuídas à declaração após a transmissão e processamento?.....	48

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O que é a Dirf?

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf é a declaração feita pela **FONTE PAGADORA**, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação especifica;
- O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- Os pagamentos a planos de assistência à saúde – coletivo empresarial.
- Os valores relativos a deduções, no caso de trabalho assalariado.

1.2 Onde obter mais informações sobre a Dirf 2019

Informações sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf 2019 podem ser encontradas em:

- **Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon 2018**, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na internet;
- **Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018**, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2019), disponível no sítio da RFB na internet;
- **Instrução Normativa RFB Nº 1858, de 20 de dezembro de 2018**, que aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2019), disponível no sítio da RFB na internet;
- **Suporte Dirf**, disponível no sítio da RFB na internet para solução de dúvidas técnicas relacionadas a leiaute, importação, transmissão, compatibilidade e outros;
- **Plantão Fiscal**, disponível nas unidades da RFB para solução de dúvidas relacionadas à legislação tributária; e
- **Ajuda do PGD Dirf 2019**, disponível no Programa Gerador da Declaração.

Veja também:

- [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018](#)
- [Ato Declaratório Executivo Cofis nº 71, de 05 de outubro de 2018](#)

- [Suporte Dirf](#)

1.3 Quais as novidades da Dirf 2019?

Honorários Advocatícios de Sucumbência – Art. 27 da Lei nº 13.327, de 2016

O PGD Dirf 2019 traz como principal novidade a obrigatoriedade de declaração dos rendimentos relativos a honorários advocatícios de sucumbência pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* do art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, nas causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais, conforme disposto no *inciso XI, art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018*.

Além da manutenção dos campos implementados pelo PGD Dirf 2018, referentes a:

Registro de Rendimentos das entidades imunes/isentas – IN RFB 1234/2012

Deverão ser informados nas Dirf apresentadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, referentes a fatos ocorridos a partir do ano-calendário de 2017, os valores pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista pelos *incisos III e IV do art. 4º e § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012*.

Registro de Reembolso de Plano de Saúde – coletivo empresarial – Beneficiário Titular e Dependente

No caso de reembolso de despesa médica pago pelo plano privado de assistência à saúde – modalidade coletivo empresarial ao beneficiário, a empresa poderá informar o valor total anual em campos correspondentes a despesas realizadas no ano-calendário ou despesas de ano-calendário anterior, conforme disposto na alínea “d”, inciso IV, art. 13, da Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018.

Atenção: a declaração do valor reembolsado não é obrigatória, devendo ser efetuada somente se a empresa dispuser da informação.

Registro de Informações da Sociedade em Conta de Participação

Deverão ser informados todos os beneficiários de rendimentos provenientes de dividendos e lucros distribuídos pela Sociedade em Conta de Participação, conforme disposto no *inciso IX, art.11, da Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018*.

Veja também:

- [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018](#)
- [Ato Declaratório Executivo Cofis nº 71, de 05 de outubro de 2018](#)
- [Suporte Dirf](#)

2 PRAZO DE ENTREGA

2.1 Qual o prazo de entrega da Dirf 2019, ano-calendário 2018?

A Dirf 2019, relativa ao ano-calendário de 2018, deverá ser entregue até as **23h59min59s** (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de **28 de fevereiro de 2019**.

(*Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 8º, caput*)

2.2 Qual o prazo de entrega das declarações de Situação Especial de Pessoa Jurídica?

Declarante Pessoa Jurídica

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no **ano-calendário de 2019**, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2019 relativa ao ano-calendário de 2019 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro de 2019, caso em que a Dirf 2019 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2019.

(*Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 8º, caput, §1º*)

2.3 Qual o prazo de entrega das declarações de Situação Especial de Pessoa Física?

Declarante Pessoa Física

Na hipótese de **saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio** ocorrido no ano-calendário de 2019, a Dirf 2019 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser entregue:

- No caso de **saída definitiva**, até:
 - a) a data da saída em caráter permanente; ou
 - b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e
- No caso de **encerramento de espólio**, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2019.

(*Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 8º, caput, §2º*)

3 DECLARANTES

3.1 Quem está obrigado a entregar a Dirf 2019?

Estarão obrigadas a apresentar a **Dirf 2019** as pessoas jurídicas e físicas elencadas nos arts. 2º e 3º da *Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018*.

(*Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, arts. 2º e 3º*)

3.2 Os Condomínios Edilícios e as Pessoas Físicas estão obrigados a entrega da declaração com o uso do certificado digital?

Não. A assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido é obrigatória para a transmissão da **Dirf 2019** por todas as pessoas jurídicas, **exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**.

(*Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 5º, §4º*)

3.3 Os titulares de serviços notariais e de registro estão obrigados a entrega da declaração com o uso do certificado digital?

a) **Não**, no caso dos Cartórios cujos titulares são as **pessoas físicas** de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

b) **Sim**, no caso dos serviços mantidos diretamente pelo Estado, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. (CNPJ).

(*Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 2º, §3º*)

Veja também:

- [Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994](#).

3.4 As pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior estão obrigadas a entregar a Dirf?

Sim. Estão obrigadas a entregar Dirf as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, de valores referentes a:

- Aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
- **Royalties**, serviços técnicos e de assistência técnica;
- Juros e comissões em geral;
- Juros sobre o capital próprio;
- Aluguel e arrendamento;
- Aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
- Carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
- Fretes internacionais;
- Previdência complementar;
- Remuneração de direitos;
- Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
- Lucros e dividendos distribuídos;
- Cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- Rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero, relativos a:
 - a) despesas com pesquisas de mercado, bem como com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;
 - b) contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;
 - c) comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;
 - d) despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e do art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;
 - e) operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (**hedge**), conforme o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

f) juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, nos termos do inciso X do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

g) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

h) outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero; e

- Demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma da legislação específica.

(Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 2º, II, “c”)

Veja também:

- [Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009](#)
- [Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997](#)
- [Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008](#)

4 RENDIMENTOS

4.1 Quais rendimentos pagos ou creditados pelas pessoas físicas e jurídicas a beneficiários domiciliados no País e no Exterior estão obrigados a constar na Dirf?

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:

- Do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- Do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário;
- De previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência – Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário;
- Auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); bem como do respectivo IRRF;
- Remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, bem como do respectivo IRRF, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); bem como do respectivo IRRF;
- Exclusivo de pensão, igual ou superior R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); bem como do respectivo IRRF, pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;
- Exclusivo de aposentadoria ou reforma, igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); bem como do respectivo IRRF, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou municípios;
- De dividendos e lucros pagos a partir de 1996, e valores pagos a titular ou sócio de

microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

– De dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;

– De honorários advocatícios de sucumbência pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de que trata o **caput** do art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais;

– Da parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco anos), inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta;

– Do valor de diária e ajuda de custo;

– Dos valores do abono pecuniário;

– Das Indenizações por Rescisão de Contratos de Trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), cujo valor total anual de rendimentos pagos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

– Dos valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

– Dos valores pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012

– Outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

– Dos valores pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que esteja dispensada a retenção do imposto nas hipóteses em que o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis ou em que a pessoa jurídica beneficiária esteja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

(Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 11)

Veja também:

- [Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009](#)
- [Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997](#)
- [Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008](#)
- [Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981](#)

4.2 Como informar os proventos de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão pagos por previdência pública?

O pagamento de proventos de aposentadoria, reserva ou reforma e de pensão civil ou

militar pago por previdência da União, estados, DF ou municípios (regime geral ou do servidor público) deverá ser informado no código 3533.

O imposto será calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal.

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:

a) as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou por escritura pública;

b) a quantia de R\$ 179,71 por dependente de janeiro a março de 2015 e de R\$ 189,59 por dependente a partir de abril de 2015;

c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) as contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e as contribuições para o Fapi, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social no caso de trabalhador com vínculo empregatício ou de administrador que seja também contribuinte do regime geral de previdência social;

e) a quantia de R\$ 1.787,77 de janeiro a março de 2015 e de R\$ 1.903,98 a partir de abril de 2015, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade (consulte Esclarecimentos Adicionais).

Para mais informações sobre o código 3533, consulte o **Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon 2018**.

Veja também:

- [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon 2018](#)
- [Ato Declaratório Executivo Codac nº 13, de 6 de março de 2013](#)
- [Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art 43, inciso XI](#)
- [Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 16](#)
- [Lei nº 7713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º](#)

4.3 Se o declarante não efetuou nenhum pagamento em que estivesse obrigado a efetuar o desconto do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, está obrigado a apresentar a Dirf?

Sim, nas hipóteses previstas no art. 2º, II, e art. 3º, da *Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018*.

(Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 2º, II, e art. 3º)

Veja também:

- Pergunta: “Quais rendimentos pagos ou creditados pelas pessoas físicas e jurídicas a beneficiários domiciliados no País e no Exterior estão obrigados a constar na Dirf?”

5 RENDIMENTOS ISENTOS

5.1 Qual código deve ser utilizado para rendimentos isentos pagos ou creditados no País decorrentes de lucros e dividendos pagos a partir de 1996; valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis?

Tendo em vista tratar-se de rendimentos isentos, que não possuem código de receita, deverá ser utilizado o campo específico, na subficha Rendimentos Isentos, habilitada para o **Código 0561**.

5.2 Qual código deve ser utilizado para rendimentos isentos, pagos ou creditados no exterior, decorrentes de lucros e dividendos pagos a partir de 1996?

Tendo em vista tratar-se de rendimentos isentos, que não possuem código de receita, deverá ser utilizado o **Código 0473**, com o preenchimento correspondente à natureza do valor informado nos campos **Tipo de Rendimento** e **Forma de Tributação**.

5.3 Como deve ser informado em Dirf o beneficiário que recebeu, no mesmo ano-calendário, rendimentos de pensão, aposentadoria ou reforma, isentos por moléstia grave e rendimentos que sofreram retenção?

Se, no mesmo ano-calendário, foram pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram retenção do IRRF, seja em decorrência da data do laudo que comprova a moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, o beneficiário deve ser informado em Dirf, com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual.

5.4 Como proceder no caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial se o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos decorrentes de pensão, aposentadoria, ou reforma por doença grave ou acidente em serviço?

Nesse caso, fica dispensada a retenção do IRRF à alíquota de 3%, cabendo, entretanto, indicar a retenção do PSS à alíquota de 11%, devendo ser preenchido na respectiva ficha os valores referentes ao rendimento isento por moléstia grave e da retenção do PSS.

5.5 Como informar os valores das contribuições que devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar (IN RFB 1.343/2013)?

Conforme a **Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013**, para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, a entidade de previdência complementar (fonte pagadora) fica desobrigada da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Os valores das contribuições devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar, mês a mês, até se exaurirem.

A fonte pagadora deverá fornecer ao beneficiário comprovante de rendimentos, com a informação dos valores abatidos, no quadro correspondente aos rendimentos isentos e não tributáveis.

Deverão ser observadas as disposições contidas nos **arts. 8º a 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012**, para os beneficiários que se aposentaram entre 1º de janeiro de 2013 e a data da publicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013**, e que sofreram retenção indevida ou a maior de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Assim, para os **Códigos de Receita 3223, 3540, 3556, 3579 e 5565**, fica desobrigada a retenção do imposto na fonte sobre os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, **no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995**, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário.

Atenção!

Os valores isentos, citados acima, deverão ser informados em Dirf por meio do registro específico de rendimento isento “**Contribuições 89/95 – IN RFB 1.343/13**”, indicado no Leiaute como **RICAP** (Rendimentos Isentos – Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995)

Atenção!

Para os **Códigos de Receita 3223, 3540, 3556, 3579 e 5565**, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, desobrigados de retenção do imposto na fonte conforme a **Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013**, deverão ser informados no registro específico: “**Contribuições 89/95 – IN RFB 1.343/13**”

No Comprovante de Rendimentos, Quadro 7 – Informações Complementares, o declarante deverá informar os valores abatidos conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, relativos a contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, o valor que deixou de ser retido, precedido da seguinte expressão:

“O total informado na linha 07 do Quadro 4 já inclui o valor abatido de imposto sobre a renda relativo às contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, correspondente a R\$”.

Veja também:

- [Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012](#)

6 REMESSA PARA O EXTERIOR

6.1 Quais informações sobre os beneficiários residentes e domiciliados no exterior deve-se declarar na Dirf?

As seguintes informações são obrigatórias e devem constar na Dirf:

- Número de Identificação Fiscal – NIF;
- Motivo do não preenchimento*: Beneficiário dispensado do NIF ou País não exige NIF;
- Natureza da relação – fonte pagadora no País e Beneficiário no exterior, conforme Tabela do Anexo II, da [Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018.](#)
 - Indicador de beneficiário se pessoa física ou jurídica;
 - CPF ou CNPJ, quando houver;
 - Nome/Nome empresarial da pessoa física/jurídica pessoa beneficiária do rendimento;
 - País de residência fiscal;
 - Endereço (Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Cidade, Região Administrativa, Estado, Província, etc.);
 - Relativamente aos rendimentos:
 - a) código de receita;
 - b) data (pagamento remessa, crédito, emprego ou entrega);
 - c) rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por data e por código de receita, observado o limite estabelecido no § 6º do art. 11, da [Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018.](#)
 - d) imposto retido (quando for o caso);
 - e) natureza dos rendimentos, conforme Tabela do Anexo II, da IN RFB nº 1.503, de 2014, prevista nos Acordos de Dupla Tributação (ADT), com os países constantes da Tabela de Códigos dos Países, conforme Tabela do Anexo III, da IN RFB nº 1.503, de 2014;
 - f) forma de tributação, conforme Tabela do Anexo II, da IN RFB nº 1.503, de 2014.

Dispensa do Número de Identificação Fiscal – NIF: O NIF será dispensado nos casos em que o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não o exija ou nos casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, remessa, pagamento, crédito etc, esteja dispensado deste número.

Veja também:

- [Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009](#)
- [Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997](#)
- [Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008](#)

6.2 O que é o Número de Identificação Fiscal – NIF?

É o número fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica.

6.3 A apresentação do NIF é obrigatória para o ano-calendário 2018?

O preenchimento do NIF é obrigatório a partir do ano-calendário 2011, salvo nas condições abaixo especificadas:

- País do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não exige NIF, ou seja, o País não possui Número de Identificação Fiscal;
- Demais casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, remessa, pagamento, crédito etc. está dispensado deste número; ou seja, embora o País possua o documento de identificação fiscal, o beneficiário não é obrigado a se cadastrar.

7 PREVIDÊNCIA

7.1 Como deve ser informada na Dirf a contribuição previdenciária oficial, já que ela é apurada pelo regime de competência e não pelo regime de caixa, como o imposto de renda retido?

Os valores relativos às deduções a serem informados nas fichas da Dirf devem ser aqueles calculados sobre os rendimentos tributáveis do respectivo mês. Como o imposto de renda retido é apurado pelo regime de caixa, a informação das deduções deve seguir o mesmo critério.

Exemplo: rendimento tributável referente ao mês de fevereiro, pago ao beneficiário em março. Esse rendimento, as respectivas deduções e o imposto retido devem ser informados na linha referente ao mês de março.

7.2 Como proceder no caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial, em relação à retenção do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS) e do IRRF?

No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial, além do IRRF, a Dirf da Fonte pagadora deverá informar o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS). Não caberá, para efeito de cálculo do IRRF, a dedução do PSS ou de qualquer outro valor, isto é, a base de cálculo do PSS e do IRRF corresponderá à alíquota de 11% e 3%, respectivamente, sobre o valor do rendimento pago.

7.3 Como deve ser informada a contribuição para as entidades de previdência complementar dos servidores públicos federais de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 (Funpresp)?

O total das contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, das contribuições para fundo de aposentadoria programada individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, desde que destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e das contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 devem ser informados como **Contribuições a Entidades de Previdência Complementar, Pública ou Privada, e a Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)**, correspondente à Linha 3 do Quadro 3 do Comprovante de Rendimentos.

Veja também:

- [Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011](#)
- [Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012](#)

7.4 Como informar os valores das contribuições que devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar (IN RFB 1.343/2013)?

Conforme a **Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013**, para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, a entidade de previdência complementar (fonte pagadora) fica desobrigada da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Os valores das contribuições devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar, mês a mês, até se exaurirem.

A fonte pagadora deverá fornecer ao beneficiário comprovante de rendimentos, com a informação dos valores abatidos, no quadro correspondente aos rendimentos isentos e não tributáveis.

Deverão ser observadas as disposições contidas nos **arts. 8º a 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012**, para os beneficiários que se aposentaram entre 1º de janeiro de 2013 e a data da publicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013**, e que sofreram retenção indevida ou a maior de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Assim, para os **Códigos de Receita 3223, 3540, 3556, 3579 e 5565**, fica desobrigada a retenção do imposto na fonte sobre os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, **no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995**, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário.

Atenção!

Os valores isentos, citados acima, deverão ser informados em Dirf por meio do registro específico de rendimento isento **“Contribuições 89/95 – IN RFB 1.343/13”**, indicado no Leiaute como **RICAP** (Rendimentos Isentos – Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995)

Atenção!

Para os **Códigos de Receita 3223, 3540, 3556, 3579 e 5565**, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, desobrigados de retenção do imposto na fonte conforme a **Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013**, deverão ser informados no registro específico: **“Contribuições 89/95 – IN RFB 1.343/13”**

No Comprovante de Rendimentos, Quadro 7 – Informações Complementares, o declarante deverá informar os valores abatidos conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, relativos a contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, o valor que deixou de ser retido, precedido da seguinte expressão:

“O total informado na linha 07 do Quadro 4 já inclui o valor abatido de imposto sobre a renda relativo às contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, correspondente a R\$”.

Veja também:

- [Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012](#)

8 PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – COLETIVO EMPRESARIAL

8.1 Qual modalidade de Plano privado de assistência à saúde, contratado por pessoa jurídica em benefício de seus empregados, deve ser informado na Dirf?

Devem ser informados na Dirf os valores referentes a **Planos Privados de Assistência à Saúde na modalidade Coletivo Empresarial**, contratado com Operadora de Plano de Saúde com funcionamento autorizado pela ANS.

(Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 13, caput, IV)

8.2 O que deverá ser informado na ficha “Plano privado de assistência à saúde – Coletivo empresarial”?

Nessa ficha deverá ser informado:

- **Em relação à operadora do plano privado de assistência à saúde:** número de inscrição no CNPJ, o número de Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e o nome empresarial;
- **Em relação ao beneficiário titular:** nome e número de inscrição no CPF do empregado e o total anual correspondente à sua participação financeira no plano de saúde;
- **Em relação aos dependentes no plano:** CPF ou data de nascimento, nome, relação de dependência e valor pago no ano para cada dependente.

(Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 13, caput, IV)

8.3 Se a fonte pagadora custear o valor total do plano sem a participação do empregado, que valor deverá informar na Dirf?

Nesse caso, não haverá valor a ser informado.

Se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, **deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado** no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada

dependente.

Valores custeados pela fonte pagadora não devem ser informados em Dirf.

8.4 O que é o valor do reembolso de despesa médica? Sua informação é obrigatória?

Trata-se do reembolso em decorrência de consultas ou procedimentos executados sem a utilização do plano privado de assistência à saúde, por beneficiário associado do plano. A consulta ou procedimento que deu causa ao reembolso pode ter sido do titular ou do dependente do plano de saúde. O valor só deve ser informado caso tenha transitado pela fonte pagadora do beneficiário. Há campo para informação de reembolso feito no mesmo ano-calendário da consulta/procedimento que lhe deu causa e reembolso referente a consulta/procedimento realizado em ano-calendário anterior ao seu pagamento.

A informação do valor de reembolso não é obrigatória. Somente deve ser fornecida se a fonte pagadora dispuser da informação.

9 PREENCHIMENTO

9.1 Um funcionário (beneficiário) teve retenção somente em um mês. Preciso informar todos os meses?

Sim, em relação ao beneficiário incluído na Dirf, deve ser informada a totalidade dos rendimentos pagos.

9.2 Quais códigos de receita deverão ser declarados em Dirf?

Os códigos de receita são definidos na legislação pertinente a cada ano-calendário e estão habilitados, para cada declarante, no PGD Dirf 2019.

Verifique a legislação no sítio da RFB no endereço receita.economia.gov.br.

Veja também:

- [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon 2018](#)
- [Consulta Códigos de Receita \(Darf e DJE\)](#)

9.3 Em qual estabelecimento da Pessoa Jurídica deverá ser apresentada a Dirf?

A partir do ano-calendário de 1999, o arquivo deve ser apresentado pela matriz da pessoa jurídica, consolidando suas informações e de todas as filiais, **EXCETO** para os órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, que poderão apresentar a declaração por estabelecimento.

9.4 O estabelecimento matriz da pessoa jurídica sempre será o que tem o número de ordem no CNPJ “0001”?

Não. Vide abaixo art.15 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

“Art. 15. São privativos do estabelecimento matriz, por se tratar de dados cadastrais e situações que dizem respeito à entidade, os atos cadastrais relativos:

- I - ao nome empresarial;
- II - à natureza jurídica;
- III - ao capital social;
- IV - ao porte da empresa;

V - ao representante da entidade no CNPJ;
VI - ao preposto;
VII - ao QSA;
VIII - ao ente federativo responsável, no caso de entidades da Administração Pública;
IX - à falência;
X - à recuperação judicial;
XI - à intervenção;
XII - ao inventário do empresário (individual) ou do titular de empresa individual imobiliária ou de responsabilidade limitada;
XIII - à liquidação judicial ou extrajudicial;
XIV - à incorporação;
XV - à fusão; e
XVI - à cisão parcial ou total.

Parágrafo único. A indicação de novo estabelecimento matriz é ato cadastral privativo do estabelecimento filial que estiver sendo indicado, que conjuntamente pode solicitar os atos cadastrais previstos no caput.”

Veja também:

- [Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014](#)

9.5 Por que o programa está mostrando a seguinte mensagem: “Erro: Valores iguais a zero em todos os meses”?

Não existe declaração com beneficiário sem rendimento tributável, dedução ou imposto de renda retido na fonte. Sempre que um beneficiário for informado, é necessário que ele possua algum valor preenchido (de Rendimentos Tributáveis, Dedução ou IRRF) em, pelo menos, um mês.

9.6 Qual código de receita deverá ser informado nos casos de pagamentos de rendimentos de renda fixa a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior?

Deve ser utilizado o código 5286 – IRRF – Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior (art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Veja também:

- [Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#)

9.7 Órgãos de governo estrangeiro no País, tais como Consulados e Embaixadas, devem reter o Imposto sobre a Renda na Fonte de empregados residentes no Brasil e informá-lo em Dirf?

Não. Os rendimentos recebidos de órgãos de governo estrangeiro no País por residente no

Brasil estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê leão) no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual.

Veja também:

- [Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art 43, inciso XI](#)
- [Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 24](#)
- [Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 21, § 1º](#)

9.8 Sou Sócio Ostensivo de Sociedade em Conta de Participação. Quais informações são de declaração obrigatória?

Na ficha “Sociedade em Conta de Participação”, ativada ao ser selecionada a opção de perfil de declarante “Sócio Ostensivo de Sociedade em Conta de Participação”, devem constar a identificação de todos os beneficiários – sócios ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica – de rendimentos provenientes de lucros e/ou dividendos distribuídos pela Sociedade em Conta de Participação; a indicação de percentual de participação na empresa, e os rendimentos provenientes de lucros e/ou dividendos pagos aos mesmos durante o ano-calendário.

10 RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

10.1 Que rendimentos devem ser declarados na ficha: “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?

Na ficha “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” devem constar os rendimentos pagos de forma acumulada, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988), **relativo a anos-calendário anteriores ao do pagamento:**

a) a partir de 11 de março de 2015, quando submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, inclusive os rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar;

b) desde 28 de julho de 2010, se provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e do trabalho.

Atenção!

Caso esses rendimentos tenham sido recolhidos em código distinto, efetue a retificação do Darf – Redarf.

Para esclarecer qual o código apropriado para o rendimento, consulte o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, bem como, a especificação da Tabela de códigos de receita 1889, 1895, 5928 e 5936.

Veja também:

- [Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014](#)
- [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon 2018](#)

10.2 O que devo informar na ficha: “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?

Deverá ser informado:

a) **Em relação ao beneficiário:** número de inscrição no CPF, nome e natureza do rendimento recebido acumuladamente. O código de receita (1889) e a descrição (rendimentos recebidos acumuladamente) são preenchidos automaticamente.

b) **Em relação ao processo:** número do processo, CPF e nome do advogado ou CNPJ e nome empresarial do escritório de advocacia.

Caso o beneficiário seja portador de moléstia grave, deve ser informada a data atribuída pelo laudo.

Na grade de preenchimento devem ser informados os valores de **rendimento tributável**

correspondente ao mês de recebimento, **rendimentos isentos, previdência oficial, pensão alimentícia, imposto retido, despesas com ação judicial** e a **quantidade de meses** a que se refere o pagamento da ação em questão.

Atenção! Cada décimo terceiro relativo a cada ano-calendário deve ser considerado um mês, para efeito da contagem da quantidade de meses, conforme previsto no art. 37, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

Veja também:

- [Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014](#)
- [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon 2018](#)

10.3 Que despesas podem ser excluídas e quais importâncias podem ser deduzidas no caso de “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?

Exclusões

Poderão ser excluídas: despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis; com ação judicial, necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

Deduções

Poderão ser deduzidas:

- a) importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e
- b) contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Veja também:

- [Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014](#)
- [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon 2018](#)

10.4 Quais regras de isenção aplicam-se no caso de “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?

Aplicam-se as mesmas regras de isenção, como aquelas previstas nos incisos XIV e XXI (moléstia grave) e XV (maior de 65 anos) do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Nos casos previstos nos referidos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988 (moléstia grave), a isenção aplica-se apenas se a natureza dos rendimentos recebidos referir-se a proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e aos percebidos pelos portadores de moléstia profissional ou das moléstias graves relacionadas em lei e também a valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças

relacionadas em lei, exceto as decorrentes de moléstia profissional.

Em relação ao disposto no citado inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988 (maior de 65 anos), a isenção é aplicada aos rendimentos pagos, no que se refere aos provenientes de aposentadoria e pensão, observado o limite, no mês de pagamento do rendimento, não sendo possível, nesse caso, a multiplicação do valor do limite mensal pela quantidade de meses.

Em ambos os casos (moléstia grave ou maior de 65 anos), tratando-se de rendimentos do trabalho assalariado, os rendimentos são tributáveis.

Veja também:

- [Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014](#)
- [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon 2018](#)

10.5 Como contabilizar o décimo terceiro relativo a cada ano-calendário para efeito da contagem da quantidade de meses no caso de “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?

Cada décimo terceiro relativo a cada ano-calendário deve ser considerado um mês, para efeito da contagem da quantidade de meses, conforme previsto no art. 37, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

Veja também:

- [Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014](#)
- [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon 2018](#)

10.6 Como proceder caso o Rendimento Recebido Acumuladamente (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988) tenha sido recolhido em código distinto por Darf?

Caso os rendimentos tenham sido recolhidos em código impróprio, efetue a retificação do Darf – Redarf.

Para esclarecer qual o código apropriado para o rendimento, consulte a descrição dos códigos 1889, 1895, 5928 e 5936 da Tabela de códigos de receita.

Veja também o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na internet.

Veja também:

- [Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014](#)
- [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon 2018](#)

11 Rendimentos pagos às entidades imunes/isentas – IN RFB 1.234/2012

11.1 Quem deve apresentar as informações?

Os órgãos e entidades da administração pública federal enumerados no *caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018* que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas de que tratam os incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens e serviços.

11.2 O que deve ser informado na ficha: “pagos às entidades imunes/isentas – IN RFB 1.234/2012”?

Deverão ser informados o CNPJ e o nome empresarial das entidades imunes – art. 4º, inciso III – e/ou isentas – art. 4º, inciso IV. Poderá ser informado mais de uma entidade imune e/ou isenta por declarante utilizando o botão (+) no lado direito do campo Nome Empresarial.

12 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

12.1 Quem deve fornecer o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?

A pessoa física ou jurídica que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, fornecer-lhe-á o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme modelo constante do *Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011*.

Veja também:

- [Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011](#)

12.2 Qual o prazo de entrega do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?

O comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao dos rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data.

No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte, pagos por pessoa jurídica, o comprovante deverá ser entregue, no mesmo prazo a que se refere o caput, ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao dos rendimentos.

No caso de extinção da pessoa jurídica por cisão total, encerramento da liquidação, fusão ou incorporação, o comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, se este ocorrer antes do prazo referido no caput.

É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa. A pessoa física referida, entretanto, pode solicitar, sem ônus, o fornecimento da via impressa do comprovante.

Veja também:

- [Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011](#)

12.3 Qual a multa pela não entrega do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?

A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo fixado pela legislação, ou fornecer, com inexatidão, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por documento.

Veja também:

- [Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011](#)

12.4 Qual o valor da multa aplicada por falsidade de informações?

À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto sobre a renda retido na fonte, será aplicada multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

Na mesma penalidade incorre aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa.

Veja também:

- [Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011](#)

12.5 Onde posso consultar o modelo do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?

O modelo do comprovante está disponível no sítio da RFB, na internet, no *Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011*.

Veja também:

- [Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011](#)

12.6 Não consigo imprimir o comprovante para um beneficiário. O que pode estar acontecendo?

Quando aparece a tela de pesquisa do beneficiário no assistente de impressão, é necessário clicar no botão de pesquisa (botão Executar). Se desejar, pode preencher os campos com os critérios de pesquisa para refinar a sua consulta.

Somente após clicar no botão Executar é que os beneficiários que se enquadram no critério de pesquisa serão exibidos.

Depois é necessário selecionar um beneficiário entre os listados e clicar no botão Avançar.

13 PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO

13.1 Onde obter o programa da Dirf?

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza em seu sítio na internet, no endereço: receita.economia.gov.br

13.2 Qual programa o declarante deve utilizar para preencher a Dirf?

O declarante deve utilizar um dos seguintes programas geradores de declarações originais ou retificadoras:

PGD Dirf 2012 – ano-calendário 2012 (situação especial).

PGD Dirf 2013 – anos-calendário 2012 (normal) e 2013, nos casos de situação especial.

PGD Dirf 2014 – anos-calendário 2013 (normal) e 2014, nos casos de situação especial.

PGD Dirf 2015 – anos-calendário 2014 (normal) e 2015, nos casos de situação especial.

PGD Dirf 2016 – anos-calendário 2015 (normal) e 2016, nos casos de situação especial.

PGD Dirf 2017 – anos-calendário 2016 (normal) e 2017, nos casos de situação especial.

PGD Dirf 2018 – anos-calendário 2017 (normal) e 2018, nos casos de situação especial.

PGD Dirf 2019 – anos-calendário 2018 (normal) e 2019, nos casos de situação especial.

O declarante deverá gerar as declarações por meio de digitação ou importação de arquivo-texto elaborado no leiaute padrão definido pela RFB.

13.3 O PGD está apresentando ERROS e AVISOS na Verificação de Pendências. O que fazer?

Para testar a consistência das informações constantes do seu arquivo-texto, verifique se o mesmo foi gerado de acordo com leiaute especificado pela RFB para o respectivo ano-calendário.

Observações:

- Cada arquivo gerado conterá somente uma declaração.
- O arquivo-texto submetido ao PGD que vier a sofrer qualquer tipo de alteração deverá ser novamente submetido ao PGD.
- O programa examinará seu arquivo-texto gerando um relatório, que vai apontar as inconsistências classificando-as como ERROS ou AVISOS.

ERROS: são inconsistências graves, que impedem a gravação do arquivo para entrega à RFB. Neste caso, o programa emitirá mensagem informando que a gravação não será possível e

solicitará a correção.

AVISOS: são inconsistências que não impedem a gravação da declaração para entrega à RFB, mas indicam itens que devem ser revisados pelo declarante.

13.4 Como instalar o programa?

- 1 – Acesse o endereço: receita.economia.gov.br;
- 2 – Selecione “Lista de Serviços” em “Declarações e Demonstrativos” e selecione “Dirf – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte”;
- 3 – Selecione “DIRF – Acessar o Programa da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte” e localize o programa desejado: Programa Gerador da Declaração – PGD Dirf 2019;
- 4 – Siga as instruções para download na página da internet.

13.5 O Programa Gerador de Declaração da Dirf pode ser instalado em rede?

Não, o PGD Dirf não pode ser instalado em rede.

13.6 Instalação para declarantes que utilizarem Windows Vista.

Os declarantes que utilizarem Windows Vista, devem realizar download de um aplicativo do sítio da Microsoft que possibilita a utilização da Ajuda do programa da Dirf.

Os declarantes que utilizarem Windows Vista e tiverem problema com a desinstalação do programa, devem acessar o menu Iniciar – Configurações – Painel de Controle e desinstalar o programa utilizando a opção “Adicionar ou Remover Programas”.

Veja também:

- [Link para o aplicativo, disponível no sítio da Microsoft](#)

14 MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

14.1 Existe penalidade para não apresentação da Dirf?

Sim. A falta de apresentação de Dirf ou a sua apresentação com informações inexatas, incompletas, omitidas, ou ainda, sua entrega após o prazo estabelecido, implicará aplicação das penalidades previstas no art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002.

(*Instrução Normativa RFB nº 1836, de 03 de outubro de 2018, art. 26*)

Veja também:

- [Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002](#)

14.2 Qual a penalidade aplicável na entrega em atraso da Dirf?

Hipóteses de aplicação da penalidade

O declarante sujeita-se às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

- I – falta de apresentação da Dirf no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo;
- II – apresentação da Dirf com incorreções ou omissões.

Multas aplicáveis

O sujeito passivo que deixar de apresentar a Dirf, nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

- De 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Dirf, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitado a 20% (vinte por cento).

- De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

Termo inicial e Termo final

Para efeito de aplicação das multas será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final à data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

As multas serão reduzidas:

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II – a 25% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

A multa mínima a ser aplicada será de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317 de dezembro de 96, revogada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Neste caso o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10(dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista por atraso na entrega da declaração.

Veja também:

- [*Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002*](#)

14.3 O contribuinte não obrigado à entrega da declaração está sujeito a multa se entregá-la fora do prazo?

Não há cobrança de multa para o contribuinte desobrigado a apresentar a declaração.

14.4 Para declarantes que não cumprirem o prazo regulamentar da entrega da declaração, quando será cobrada a multa por atraso?

Para os declarantes que deixarem de cumprir o prazo regulamentar de entrega da declaração serão notificados no ato da recepção, ou seja, após a transmissão será impresso o recibo de entrega, notificação de lançamento e o Darf para o pagamento da multa.

15 RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

15.1 Como obtenho o número do recibo para retificar a Dirf?

1 – Caso ainda tenha a declaração gravada para entrega à RFB, basta imprimir novamente o recibo através da opção Declaração – Imprimir/Recibo de Entrega.

2 – Se o complemento de recibo da declaração (arquivo. REC) foi perdido ou está corrompido, basta reenviar a declaração (exatamente igual) e o recibo de entrega será novamente gravado na unidade onde está a declaração.

3 – Caso não tenha mais a declaração gravada para entrega à RFB, mas ainda tenha os dados da declaração no programa, grave a declaração para entrega à RFB (exatamente igual) e transmita a declaração novamente, o número do recibo será gravado. Para obter o complemento de recibo da declaração (comprovante de entrega) siga o passo 2.

4 – Imprimir, Recibo de entrega, do menu Declaração ou na barra de Ferramentas. No assistente de impressão está gravado o número do recibo de entrega.

5 – Não resolvendo através de nenhuma das opções acima, favor dirigir-se à unidade da RFB mais próxima de sua jurisdição, devidamente identificado, como representante da empresa e solicite o referido número.

15.2 Como recupero dados de uma declaração para retificá-la se não tenho mais a declaração gravada, mas tenho uma cópia de segurança?

Utilize o programa Dirf do ano-calendário (PGD Dirf2012 a PGD Dirf 2019) em que foi gerada a cópia de segurança.

Exemplo: cópia de segurança gravada no PGD Dirf 2014, Restaure a declaração selecionando o menu Ferramentas – Cópia de segurança – Restaurar. Grave novamente a declaração selecionando o menu Declaração – Gravar declaração para entrega à RFB.

A declaração foi gravada para entrega à RFB – importe para o PGD Dirf2019.

15.3 Há limite de prazo para a retificação da declaração?

Sim, extingue-se em cinco anos o direito do contribuinte retificar a declaração.

15.4 Onde deve ser entregue a declaração retificadora?

A declaração retificadora deve ser enviada pela internet.

15.5 *Transmiti por engano uma declaração ano-calendário 2019 de situação especial (extinção/encerramento de espólio/saída definitiva do país), mas deveria apresentar uma declaração ano-calendário 2018 normal. Como procedo à correção do erro?*

Utilizando o programa Dirf 2019, envie uma declaração retificadora, ano-calendário 2018 de situação especial com apenas a ficha informações preenchida, sem nenhum beneficiário.

15.6 *Por engano apresentei uma Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf quando deveria apresentar a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, como devo proceder à correção?*

Para anular toda a informação (códigos e beneficiários) da declaração (Dirf) entregue indevidamente, deverá ser apresentada Dirf RETIFICADORA apenas com a identificação do declarante, ou seja, com o preenchimento apenas da ficha informações.

Se for o caso, proceda à entrega da declaração (DIRPF) correta.

16 LEIAUTE

16.1 O que é Leiaute?

É o formato definido pela RFB para que o declarante possa gerar um arquivo-texto com os dados da declaração para importação.

16.2 O que é um arquivo-texto (.txt)?

É um tipo de arquivo magnético estruturado como uma sequência de linhas, sem formatação (negrito, itálico, etc), que pode ser facilmente lido por qualquer programa editor de textos e que utiliza a tabela ASCII, que consiste num conjunto de caracteres para representação das informações.

O arquivo-texto criado pelo **PGD Dirf 2019** será gravado no diretório: C:\Declarações Gravadas RFB\Dirf2019 (Windows) ou /opt/Declaracoes Gravadas/Dirf 2019 (Linux) e tem a finalidade de facilitar a manipulação do arquivo em qualquer editor de texto em computadores pessoais.

16.3 Onde encontro o leiaute para a geração do arquivo-texto (.txt)?

Para os anos-calendário 2018 (situação normal) e 2019 (situação especial), o leiaute pode ser encontrado na internet no sítio da RFB.

Importante: No sítio da RFB selecione “Para sua empresa” em “Download de Aplicativos” e selecione “Dirf – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte” – Leiaute do arquivo da declaração.

Também é possível acessar o leiaute pelo PGD Dirf 2019, selecionando o menu Consultas na Internet – Leiaute do arquivo da declaração.

Veja também:

- [Ato Declaratório Executivo Cofis nº 71, de 05 de outubro de 2018](#)

17 IMPORTAÇÃO

17.1 Como transferir os dados de uma declaração de ano-calendário 2015 para o programa gerador de declaração – Dirf 2019?

Proceda a importação no programa gerador de declaração – Dirf 2019 da declaração gravada para entrega à RFB.

Durante o processo de importação, troque para o ano-calendário desejado.

Após a importação corrija os dados importados, se houver necessidade, antes de gravar e transmiti-la à RFB através do Receitanet.

17.2 Como posso juntar os dados digitados em diferentes computadores, para um mesmo CNPJ?

Caso já exista na base declaração para o mesmo declarante e ano-calendário, o programa não importará os dados de identificação do declarante, mantendo as informações constantes da base.

Em seguida o programa iniciará a importação dos registros de beneficiários. Se existir na base registro do mesmo beneficiário que estiver sendo importado, o assistente solicitará a escolha de uma das seguintes opções:

Manter o atual. Neste caso o registro que estava sendo importado será descartado e o registro atual será mantido.

Substituir pelo importado. O registro atual será substituído pelo registro que está sendo importado.

Substituir pela soma dos dois. O registro atual terá seus valores somados aos valores do registro que está sendo importado.

Este procedimento é realizado para cada registro importado. Se desejar que a ação escolhida (Manter o atual, Substituir pelo importado ou Substituir pela soma dos dois) seja aplicada aos demais registros a serem importados, deverá assinalar a opção Aplicar a todos os registros que estiverem nesta situação.

Observação: o programa não consolida os dados das fichas Rendimentos recebidos acumuladamente, Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior.

17.3 Importei a declaração com o perfil de declarante errado. Como corrigir a informação?

Perfil é quando o declarante se define respondendo as seguintes opções:

- Efetuou pagamentos a plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial;
- Administrador ou intermediador de fundo ou clube de investimentos;
- Instituição financeira que na condição de depositário de crédito efetuou pagamentos decorrentes de decisão da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal;
- Efetuou pagamentos a residentes ou domiciliados no exterior;
- Efetuou pagamentos relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e aos Jogos Paraolímpicos de 2016; e
- Sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.
- União detém a maioria do capital social sujeito a voto, recebe recursos do Tesouro nacional e está obrigada a registrar execução orçamentária no Siafi.
- Fundação Pública de direito privado instituída pela União, Estados/Distrito Federal ou pelos Municípios.

Se a declaração foi importada com o perfil errado:

- 1 – Grave a declaração para a entrega à RFB; (após a gravação a declaração estará disponível na pasta: C:\Declarações Gravadas RFB\Dirf2019).
- 2 – Retorne ao PGD selecione o menu Declaração, Excluir e exclua a declaração.
- 3 – Volte a importar a declaração excluída e desmarque a opção que não faz parte do perfil do declarante.

18 TRANSMISSÃO

18.1 Estou tentando transmitir uma declaração ano-calendário XXXX e a mensagem de erro apresentada é “A unidade selecionada não contém arquivo de declaração válido. Por favor, gere novamente a sua declaração usando o programa gerador fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil”. Como resolvo este erro?

Verifique se a declaração foi gravada em versão desatualizada do programa gerador de declaração.

Utilizar a versão mais recente disponibilizada no sítio da RFB na internet:

- **PGD Dirf 2012** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes ao ano-calendário de 2012 (situação especial).
- **PGD Dirf 2013** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2012 (normal) e 2013 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2014** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2013 (normal) e 2014 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2015** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2014 (normal) e 2015 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2016** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2015 (normal) e 2016 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2017** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2016 (normal) e 2017 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2018** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2017 (normal) e 2018 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2019** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2018 (normal) e 2019 nos casos de situação especial.

18.2 Posso gravar e transmitir a Dirf de uma unidade removível (pendrive)?

Sim. Para gravar uma declaração, escolha a opção “Gravar declaração para entrega à RFB” no menu Declaração ou o ícone na barra de Ferramentas e escolha a unidade que será gravada a declaração.

18.3 Como transferir os dados de uma declaração de um computador para outro computador?

a) Faça uma cópia de segurança no computador de origem e restaure a cópia de segurança no computador de destino.

Atenção! No caso da restauração da cópia de segurança do banco de dados, todas as informações das declarações já existentes no disco rígido serão eliminadas.

b) Grave a declaração selecionando o menu Declaração – Gravar declaração para entrega à RFB e importe a declaração no computador desejado.

Observação: esta operação permite acrescentar registros àqueles já existentes no computador de destino.

18.4 Quais os declarantes Dirf estão obrigados a entrega da declaração com o uso do certificado digital.

Para fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário 2009

É obrigatória a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido, para a apresentação, por todas as pessoas jurídicas, exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), das declarações e dos demonstrativos relacionados no art. 1º da IN RFB nº 969/2009.

Para fatos geradores anteriores a 2009

A pessoa jurídica obrigada à apresentação mensal da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) está obrigada a transmitir a Dirf com assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

Para transmissão de declaração retificadora apresentada por pessoa jurídica de direito público é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido.

A pessoa jurídica desobrigada à apresentação mensal da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) poderá, opcionalmente, transmitir a Dirf com assinatura digital da declaração mediante certificado digital válido.

18.5 Quais são as situações atribuídas à declaração após a transmissão e processamento?

Em Processamento: declaração foi entregue e o processamento ainda está sendo realizado;

Aceita: o processamento da declaração foi encerrado com sucesso;

Rejeitada: durante o processamento da declaração foram detectados erros e a declaração deve ser retificada;

Retificada: a declaração foi substituída integralmente por outra.

Cancelada: a declaração foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.



receita.economia.gov.br

